

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS - CMAS

Lei Municipal nº 1378/1994

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301 / 2005

Av. Rei Alberto I, 117 - Ponta da Praia - Santos/SP

CEP: 11030—381

Telefone: (013) 3261-5508

Fax : (013)

3261-5129

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 70/2005 CMAS DISPÕE SOBRE AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS QUE TIVERAM SEUS PROCESSOS DE PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO CANCELADOS.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.378 de 27 de Dezembro de 1994, reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301 de 04 de março de 2005, e ainda o disposto em seu Regimento Interno, considerando a deliberação da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 07 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art.1º. Ficam cancelados os processos de protocolo (solicitação / pedido) de inscrição das organizações não governamentais abaixo relacionadas, em decorrência da insuficiência de dados apresentados, necessários à análise dos mesmos, considerando as orientações proferidas, os ofícios expedidos e o período concedido para as reformulações solicitadas:

- 1. Centro Fraterno de Amizade – Centro de Valorização da Vida - **CVV** – Protocolo nº 108;
- 2. Agência Adventista de Recursos e Desenvolvidos Sociais – **ADRA**/ Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social – **IPEAS** – Protocolo nº 172;
- 3. Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil – Pastoral dos Excluídos e Promoção Humana - Protocolo nº 183;
- 4. Centro de Pesquisa e Apoio à Infância e Adolescência – **CAMARÁ** – Protocolo nº 200;
- 5. Associação Educacional do Litoral Santista – **AELIS** – Protocolo nº 213;
- 6. Fundação Ítalo Brasileira de “Ciência e Tecnologia” – **Fundação Galileu** – Protocolo nº 230;
- 7. Sociedade Filantrópica “**Damasco**” – Protocolo nº 233;
- 8. Missão Vidas Restauradas em Cristo Jesus – Protocolo nº 234;
- 9. Lar Espírita Caminho de Cristo – Protocolo nº 238.

Art.2º. As organizações não governamentais que estejam em processo de análise de sua solicitação de inscrição, terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do protocolo do ofício encaminhado, para apresentar a documentação exigida.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS - CMAS

Lei Municipal nº 1378/1994

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301 / 2005

Av. Rei Alberto I, 117 - Ponta da Praia - Santos/SP

CEP: 11030—381

Telefone: (013) 3261-5508

Fax : (013)

3261-5129

Parágrafo Único. Transcorrido este período, o processo será cancelado, automaticamente, mediante Atos Oficiais.

Art.3º. Após ter sido cancelado seu processo e, caso a organização deseje obter inscrição neste Conselho, a mesma deverá atender ao disposto na Resolução Normativa vigente.

Art.4º. A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**ADRIANA DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS - CMAS

Lei Municipal nº 1378/1994

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301 / 2005

Av. Rei Alberto I, 117 - Ponta da Praia - Santos/SP

CEP: 11030—381
3261-5129

Telefone: (013) 3261-5508

Fax : (013)

CMAS

Av. Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos/SP
381

Telefone: (0xx13) 3261-5508

(0xx13) 3261-5129

CEP 11.030-

Telefax: